



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**

**DOQ Nº050 – ANO III**

**LEI N.º1726, DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica atualizada a estrutura do Conselho Municipal de Educação do Município de Queimados.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação - CME será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público e 07 (sete) representantes da sociedade civil em Queimados, na forma abaixo:

I - 01 (um) representante Técnico da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

II - 02 (dois) representantes do Departamento de Educação – SEMED, sendo 1 (um) efetivamente do Setor de Supervisão Escolar da SEMED;

III - 01 (um) representante do segmento dos professores da rede pública municipal de Queimados em efetivo exercício da função, sendo escolhido por meio de assembleia específica para esse fim, registrada em ata;

IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

V - 01 (um) representante da rede estadual de ensino, lotado na Diretoria Pedagógica Metropolitana I, sendo preferencialmente morador de Queimados

VI – 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais de Queimados;

VII - 01 (um) representante de entidade representativa de mantenedoras de estabelecimentos de educação básica de Queimados;

VIII - 01 (um) representante de instituições e organizações da sociedade, com atuação no Município de Queimados, e que não pertença ao funcionalismo público municipal;

IX - 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB municipal que não pertença ao funcionalismo público municipal;

X - 01 (um) representante de instituições privadas de ensino superior de Queimados;



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**

XI - 02 (dois) representantes dos responsáveis por alunos da rede municipal de ensino, que seja membro do Conselho Escolar e não pertença ao funcionalismo público municipal;

XII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar que não pertença ao funcionalismo público municipal.

§ 1º - Os representantes apontados nos incisos I, II e III deste artigo e seus respectivas suplentes, serão indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação dentro do quadro de servidores lotados na SEMED.

§ 2º - O representante do magistério da rede pública municipal, bem como o seu suplente, será indicado pelo SEPE.

§ 3º - Na impossibilidade de o SEPE realizar essa indicação, em decorrência da ausência de uma indicação da regional de Queimados, o SEPE central será notificado para garantir essa representatividade.

§ 4º - Mantendo-se essa impossibilidade, a representação docente poderá ser indicada por assembleia realizada para este fim, contendo representantes docentes de todas as Unidades Escolares, sendo preferencialmente moradores de Queimados.

§ 5º - O representante, apontado no inciso V deste artigo, e seu respectivo suplente, serão indicados pela Câmara Municipal, sendo os dados dos indicados encaminhados ao CME via ofício.

§ 6º - Os representantes apontados nos incisos VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão indicados pela entidade representada, sendo os dados dos indicados encaminhados ao Conselho via ofício.

§ 7º - O representante apontado no inciso VII deste artigo e seu suplente, serão indicados por meio de reunião para esse fim, registrada em ata, entre todo o corpo de diretores das escolas públicas municipais.

**Art. 3º** - Os membros que constituírem o Conselho Municipal de Educação terão mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único - Na impossibilidade de realização de um novo processo de constituição do Conselho, os membros poderão ser reconduzidos uma única vez.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação é composto de:

- I – Presidência;
- II - Vice-presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Assessoria Técnica;
- V - Assessoria Jurídica;
- VI - Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VII - Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

§ 1º- O presidente e um vice-presidente eleitos pelo colegiado do Conselho em Sessão Ordinária.



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º - A Secretaria Executiva, a Assessoria Técnica e a Assessoria Jurídica são funções exercidas por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal de Educação que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justo motivo, não podendo neste caso ser reconduzido.

**Art. 6º** - A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental e a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, integradas pelos membros relacionados no artigo 2º, terão atribuições fixadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Educação estabelecerá em seu Regimento Interno, suas competências e atribuições, necessárias ao cumprimento de suas funções consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal, na forma da legislação vigente.

**Art. 8º** - Os recursos humanos, tecnológicos, de infraestrutura e logísticos, necessários ao funcionamento do Conselho, serão fornecidos pela SEMED, e deverão contar do planejamento orçamentário anual do Município.

**Art. 9º** - As deliberações e pareceres do Conselho serão aprovadas por maioria simples.

Parágrafo único – O regimento interno do Conselho deverá ser atualizado no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

**Art. 10** – A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 11** – Fica revogada a Lei Municipal nº. 252/97 de 27 de junho de 1997, e suas respectivas alterações.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**P R E F E I T O**